

# **DECRETO N° 22.056 DE 29 DE MAIO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial de 30/05/2023)

**Recepciona o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com combustíveis que especifica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica recepcionado o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, instituído pelo art. 49-D., da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 14.527, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012:

**I** - os incisos XIV e XV do *caput* e §§ 7º, 8º e 9º, todos do art. 286;

**II** - os itens 6.2.0, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.3, todos do Anexo 1.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.06.2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2023.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda